



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Processo nº SA 7218/13
Secretaria Municipal de
Agricultura, Pesca e
Abastecimento

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
 DE UBATUBA E A COLONIA DE
PESCADORES Z-10 "MINISTRO
FERNANDO COSTA".

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, sediado na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **COLONIA DE PESCADORES Z-10 "MINISTRO FERNANDO COSTA"**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.443.936/0001-65, com sede à Rua dos Pescadores, 130, centro, Ubatuba, SP, neste ato representado por seu presidente, **JERRI EDUARDO MORAIS**, brasileiro, casado, pescador, portador da cédula de identidade RG nº 18.731.485 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob o nº 077.635.758-16, residente e domiciliado na Rua Amizade, 41, Estufa I, Ubatuba, SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7218/13**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto atender aos anseios dos pescadores artesanais, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor do presente convênio, é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil), divididos em parcelas mensais de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

Cláudia B. Felix - Assessoria de Planejamento



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da **CONVENENTE**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

01.09.01.3.3.50.43.00.20.605.0030.1.003

5.2 - Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

5.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONVENIADA**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **CONVENIADA**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A **CONVENIADA** se obriga a:

- 6.1.1 - Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula 1.1., a verba repassada;
- 6.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quarta;
- 6.1.3 - Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;
- 6.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.
- 6.1.5 - Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pela Associação;

6.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- 6.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 5.3 deste convênio;
- 6.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **CONVENIADA**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

Oliver L. Felix



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

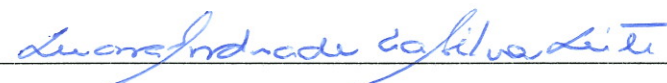
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 12 DEZ. 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


COLONIA DE PESCADORES Z-10 "MINISTRO FERNANDO COSTA"
JERRI EDUARDO MORAIS

TESTEMUNHAS:

1ª  RG: 45.698.457-4

2ª  RG: 21.329.361-4

P

Olívia S. Felix
Luana Rodrigues de Aguiar Leite